

A IMPORTÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NA PRODUÇÃO DE PROVAS NO PROCESSO PENAL ⁽¹⁾

Milene Nayane da Silva ⁽¹⁾; Eduardo Lennon Ferreira do Nascimento ⁽²⁾; Fernando Bevenuto Gonçalves ⁽³⁾; Francisco Mateus Batista de Aquino ⁽⁴⁾; Saullo Antony Louran da Silva Nogueira ⁽⁵⁾; Gabriel Moreira de Santana ⁽⁶⁾.

⁽¹⁾ Trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;

⁽²⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; milenenay89@icloud.com.

⁽³⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; edulennonf@gmail.com.

⁽⁴⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; fernandobvnt@gmail.com.

⁽⁵⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; mateus.contabilidade@hotmail.com.

⁽⁶⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros, RN; saulloant@gmail.com.

⁽⁷⁾ Professor; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP; Mestre em Gestão e Sistemas Agroindustriais (PPGSA/UFCG); Cajazeiras/PB; gabrielmoreiraadv30@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: Prova Digital; Cadeia de Custódia; Perícia Criminal; Investigação Tecnológica; Inquérito.

INTRODUÇÃO

A investigação policial possui papel fundamental na produção de provas, sendo essencial para a reconstrução dos fatos no processo penal. Com o avanço da tecnologia, as investigações passaram por profundas transformações, deixando de depender exclusivamente de provas testemunhais para utilizar, cada vez mais, provas digitais e periciais, consideradas mais seguras e eficazes.

Conforme Lopes Jr. (2021), a evolução tecnológica transformou significativamente o processo penal, tornando as provas digitais instrumentos fundamentais para a investigação criminal contemporânea. Nesse contexto, a atuação da Polícia Civil tornou-se ainda mais relevante no combate à criminalidade moderna, especialmente diante dos crimes cibernéticos e das organizações criminosas.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) assegura o devido processo legal e a ampla defesa, princípios que dependem diretamente de uma investigação eficiente e legalmente conduzida. Conforme o Código de Processo Penal (Brasil, 1941), o inquérito policial constitui instrumento indispensável para reunir elementos de autoria e materialidade delitiva, auxiliando o Ministério Público e o Poder Judiciário na responsabilização criminal.

Segundo Tourinho Filho (2013), o inquérito policial possui natureza administrativa e função preparatória, sendo indispensável para reunir elementos informativos acerca da autoria e materialidade do delito, contribuindo diretamente para a efetividade da persecução penal. No mesmo sentido, para Nucci (2023), a investigação preliminar é indispensável para evitar acusações injustas e garantir que o processo penal seja fundamentado em provas concretas e lícitas.

A evolução tecnológica trouxe importantes ferramentas para a persecução penal, como a quebra de sigilo telemático, a análise de dados extraídos de celulares e o uso de softwares especializados, a exemplo do *Cellebrite*. A perícia digital, associada à cadeia de custódia e aos códigos *hash*, garante autenticidade e integridade das provas coletadas, fortalecendo sua validade jurídica.

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a importância da preservação da cadeia de custódia da prova, entendendo que sua violação pode comprometer a confiabilidade do material probatório e gerar questionamentos acerca da validade da prova no processo penal. De acordo com Capez (2022), a prova pericial possui elevado valor probatório, especialmente quando produzida de forma técnica e imparcial.

Diante desse contexto, surge o seguinte questionamento: como a investigação policial, especialmente por meio das provas digitais e periciais, contribui para a efetividade do processo penal e para a garantia da justiça criminal?

A presente pesquisa justifica-se pela crescente utilização de tecnologias digitais nas investigações criminais contemporâneas, especialmente diante do aumento dos crimes cibernéticos e da necessidade de produção de provas mais seguras e confiáveis. O estudo possui relevância jurídica e social, pois busca compreender como a investigação policial contribui para a efetivação do devido processo legal, da ampla defesa e da segurança jurídica no processo penal. Além disso, evidencia os desafios estruturais enfrentados pela Polícia Civil, como a necessidade de investimentos em tecnologia e capacitação profissional.

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da investigação policial na produção de provas no processo penal, destacando os desafios, avanços tecnológicos e a relevância da prova digital para a efetividade da justiça criminal.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa e abordagem descritiva, realizada por meio de entrevista presencial em uma Delegacia de Polícia

Civil do Rio Grande do Norte. O objetivo foi compreender, a partir da experiência prática dos policiais civis, como ocorre a produção de provas no processo penal e quais os principais desafios enfrentados pela investigação criminal contemporânea.

Segundo Minayo (2012), a pesquisa qualitativa permite compreender fenômenos sociais a partir das experiências e percepções dos participantes, possibilitando análise aprofundada da realidade estudada.

A entrevista foi realizada com um agente atuante na Polícia Civil de Pau dos Ferros/RN, envolvido diretamente com atividades investigativas relacionadas à produção de provas e à persecução penal, buscando obter informações práticas acerca da investigação criminal contemporânea.

A coleta de dados ocorreu mediante entrevista semiestruturada, composta por perguntas abertas relacionadas à investigação policial, provas digitais, perícia criminal, crimes cibernéticos e dificuldades enfrentadas pela Polícia Civil. As respostas foram registradas pelos pesquisadores e posteriormente organizadas para análise e interpretação. Assim, as informações obtidas foram agrupadas em eixos temáticos, como: a modernização da investigação criminal, a relevância das provas digitais, a importância da perícia técnica e os desafios estruturais da Polícia Civil.

A metodologia adotada buscou relacionar teoria e prática, utilizando como base o Direito Processual Penal e os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal, a ampla defesa e a adequada reconstrução dos fatos no processo penal.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados obtidos através da entrevista demonstram que a investigação policial contemporânea passou por significativa modernização, especialmente com a utilização de tecnologias digitais no processo de produção de provas. Segundo o entrevistado, houve uma transição das provas exclusivamente testemunhais para provas digitais e técnicas, consideradas mais robustas e confiáveis. Atualmente, a extração de dados de celulares, o acesso a informações armazenadas em nuvem e as quebras de sigilo telemático tornaram-se instrumentos fundamentais na elucidação de crimes.

Durante a entrevista, destacou-se a importância das provas periciais para a comprovação da autoria e materialidade delitiva. A perícia digital, realizada através de softwares especializados como o *Cellebrite*, utiliza mecanismos de cadeia de custódia e códigos *hash* para garantir a autenticidade e integridade dos dados coletados.

A cadeia de custódia encontra previsão nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), sendo responsável por assegurar a preservação e confiabilidade da prova desde sua coleta até sua apresentação em juízo. Conforme relatado pelo agente, tais provas possuem elevado grau de confiabilidade técnica, fortalecendo sua credibilidade e dificultando contestações defensivas quando produzidas em conformidade com a legislação processual penal. Ainda assim, tais elementos probatórios permanecem sujeitos ao contraditório e à ampla defesa, princípios indispensáveis ao processo penal democrático.

Outro ponto relevante refere-se à contribuição da tecnologia para a investigação criminal. Embora o avanço tecnológico tenha facilitado a coleta de provas, também trouxe desafios significativos. Aplicativos com criptografia avançada e empresas que não colaboram com as autoridades dificultam o acesso às informações necessárias para a investigação. Ainda assim, o entrevistado ressaltou que, mediante autorização judicial, é possível obter grande quantidade de provas digitais sem o conhecimento do investigado.

No entanto, a utilização dessas ferramentas tecnológicas exige rigorosa observância aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente quanto à privacidade, intimidade e legalidade da obtenção da prova, evitando abusos estatais e eventual produção de provas ilícitas.

A pesquisa também evidenciou dificuldades estruturais enfrentadas pela Polícia Civil, especialmente relacionadas à falta de investimento em tecnologia, ao baixo efetivo policial e à necessidade de capacitação constante dos servidores. Segundo o entrevistado, a ausência de softwares mais avançados e a limitação de recursos comprometem a resolutividade de investigações complexas, principalmente em crimes cibernéticos. A constante evolução tecnológica também impõe desafios permanentes às instituições policiais, exigindo atualização técnica contínua para acompanhamento das novas modalidades criminosas praticadas no ambiente digital.

No tocante aos homicídios, a entrevista demonstrou que as primeiras 48 (quarenta e oito) horas após o crime são essenciais para a obtenção de provas e identificação do autor. O uso de câmeras de vigilância, análise de localização e cruzamento de dados digitais são ferramentas indispensáveis nesse processo. Contudo, fatores como medo da população e ausência de colaboração familiar em crimes ligados a facções criminosas dificultam a resolução dos casos.

Além disso, foi ressaltado que a investigação policial é indispensável para garantir um processo penal justo, evitando tanto a impunidade quanto condenações injustas. A prova técnica

foi apontada como elemento essencial para assegurar segurança jurídica e preservar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Portanto, os resultados demonstram que a investigação policial moderna depende diretamente da tecnologia e da produção de provas técnicas, tornando indispensável o investimento em equipamentos, capacitação profissional e fortalecimento das instituições responsáveis pela persecução penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender a importância da investigação policial na produção de provas no processo penal, evidenciando que a atuação da Polícia Civil é fundamental para a efetivação da justiça e para a garantia do devido processo legal. A entrevista demonstrou que a evolução tecnológica transformou significativamente a investigação criminal, tornando as provas digitais e periciais elementos centrais na elucidação de crimes. Ferramentas tecnológicas, perícia digital e mecanismos de cadeia de custódia contribuem para a produção de provas mais seguras, confiáveis e juridicamente válidas.

Entretanto, também foram identificados desafios relevantes, como a falta de investimentos em tecnologia, a insuficiência de efetivo policial e as dificuldades no combate aos crimes cibernéticos. Tais fatores limitam a capacidade investigativa e comprometem a eficiência da persecução penal.

Além da eficiência investigativa, torna-se imprescindível que a produção de provas ocorra em conformidade com os direitos e garantias fundamentais, assegurando equilíbrio entre o poder investigativo estatal e a proteção das liberdades individuais.

Conclui-se que um processo penal justo depende diretamente de uma investigação policial eficiente, técnica e devidamente estruturada. Tornando-se indispensável o fortalecimento das instituições policiais, mediante investimentos em tecnologia, qualificação profissional e ampliação de recursos humanos, visando garantir maior efetividade na produção de provas e na proteção dos direitos fundamentais.

Dessa forma, evidencia-se que a modernização da investigação criminal representa instrumento indispensável à efetividade da justiça penal contemporânea, desde que observados os limites constitucionais e as garantias fundamentais do investigado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 08 maio 2026.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.